



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

Extrema, 16 de julho de 2019.

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 039/2019	
Indexado ao processo: 039/2013/003/2018	
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (x)	Auto de Infração ()

1. IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento (Razão Social) / Empreendedor (nome completo): Gadotti Car Serralheria Ltda
CNPJ/CPF: 04.020.125/0001-34
Empreendimento (Nome Fantasia): -
Endereço: Avenida Brasil, 511, Centro – Extrema/MG
Coordenadas geográficas do empreendimento: Datum WGS 84 <u>Latitude:</u> 22°51'0.94''S / <u>Longitude:</u> 46°18'51.40''O
Atividade Predominante: Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.
Código da DN 01/06 e Parâmetro: <u>C-07-01-3:</u> Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação. Capacidade instalada: 0,25 t/dia
Potencial Poluidor/Degradador: Médio Porte: Pequeno
Classe do Empreendimento: Classe 1 Fase do Empreendimento: Licença de Operação em caráter corretivo (LOC)

1.1. PROCESSOS VINCULADOS:

Descrição	Nº processo CODEMA	Situação
Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro	039/2013/002/2018	Licença Ambiental de Operação nº 012/2019, válida até 08/02/2029



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

2. HISTÓRICO

Tabela 1. Histórico do processo.

Data	Ações
09/10/2018	Protocolização do FCE;
17/10/2018	Emissão do FOB nº 073/2018 – prazo 60 dias;
22/10/2018	Retirada do FOB nº 073/2018, mediante ata de reunião;
07/12/2018	Solicitação de prorrogação do FOB nº 073/2018 por 60 dias;
07/12/2018	Concessão da prorrogação do FOB nº 073/2018 até 14/02/2019;
13/02/2019	Formalização do processo;
10/06/2019	Vistoria – Auto de Fiscalização nº 037/2019;
27/06/2019	Protocolo da Proposta de compensação pela emissão dos GEE ano ano-base 2018;
27/06/2019	Celebrado Termo de Compromisso nº 022/2019 para compensação de GEE.

3. INTRODUÇÃO

O empreendimento Gadotti Car Serralheria Ltda localiza-se na Avenida Brasil, nº 551, Centro, no município de Extrema/MG e exerce a atividade de moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação. A área útil da empresa é de 0,1122 ha, conforme Projeto Arquitetônico aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) em 20/12/2000.

O quadro atual é de 03 (três) funcionários, atuando em um turno diário de 9 horas de trabalho, durante 5 dias por semana, nos 12 meses do ano. A capacidade instalada é de 12 peças/dia de produção.

Importante frisar que a empresa obteve em 08/02/2019 a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) nº 012/2019, para sua atividade principal: *serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro*, mediante processo administrativo nº 039/2013/002/2013, sendo a elaboração do presente parecer técnico referente ao licenciamento ambiental da atividade secundária do empreendimento: *moldagem de termoplásticos não organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação*, enquadrada no código C-07-01-3 da Deliberação Normativa do CODEMA nº 01/2006. Algumas condicionantes propostas neste parecer técnico terão seus prazos de atendimento idênticos àqueles estabelecidos na REVLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

nº 012/2019, facilitando o monitoramento por parte do empreendedor e da Secretaria de Meio Ambiente.

As orientações para a formalização do processo de licenciamento ambiental em caráter corretivo (LOC) da atividade foram geradas a partir do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolado nesta Secretaria de Meio Ambiente (SMA) em 09/10/2018, por meio do Formulário de Orientação Básica – FOBI nº 073/2018, retirado em 22/10/2018.

O processo administrativo de Licença de Operação Corretiva nº 039/2013/003/2018 foi formalizado em 13/02/2019, tendo como responsável técnico pela elaboração do Relatório e Plano de Controle Ambiental – RPCA, o Técnico em Meio Ambiente Damião Aparecido do Couto, CREA 04.4.0000164115, sob ART nº 14201800000004537060.

Em 10/06/2019 foi realizada vistoria no local pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, conforme Auto de Fiscalização Nº 037/2019.

A elaboração deste Parecer Técnico, baseou-se na avaliação dos estudos ambientais apresentados no Relatório e Plano de Controle Ambiental (RPCA) e na vistoria realizada no local em 10/06/2019.

4. PROCESSO PRODUTIVO

4.1. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

No item 6.6.1 do RPCA, foi informada a relação dos equipamentos determinantes da capacidade instalada utilizados no empreendimento, conforme Tabela 2.

Tabela 2. Relação de equipamentos determinantes do empreendimento

Nome do equipamento / marca / ano de fabricação	Quantidade existente	Capacidade nominal do equipamento / tempo de operação
Rotomoldagem/Rotovale/2015/gás	01	12 peças/dia

Foi informado apenas um equipamento de Rotomoldagem no RPCA, porém em vistoria evidenciou-se a existência de outro do mesmo tipo, totalizando 02 equipamentos.

Ademais, foi evidenciada a existência de compressor utilizado para enchimento de pneus, estando localizado em área coberta, impermeável e com bacia de retenção de água de purga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

4.2. RELAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS

No item 5.4 do RPCA é apresentada a relação de matérias-primas utilizadas no empreendimento, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Matérias-primas e demais insumos utilizados

Insumos	Estado Físico	Tipo de embalagem	Consumo mensal	
			Máximo	Médio
Plástico em pó	Sólido	Sem embalagem	4500 kg	2500 kg
Disco politriz	Sólido	Caixa de papelão	5 unidades	04 unidades
Disco de corte/Norton	Sólido	Caixa de papelão	10 unidades	08 unidades
Desmoldante CHEN TREND	Líquido	Galões	12 litros	10 litros

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina - Energisa, sendo o consumo médio mensal de 2675 kWh, de acordo com item 6.2.3 do RPCA.

4.3. PRODUTOS FABRICADOS

No item 7 do RPCA é apresentada a relação dos produtos fabricados no empreendimento, conforme Tabela 4.

Tabela 4. Produtos fabricados e/ou processados

Nome técnico e nome comercial	Estado físico	Tipo de embalagem	Local de armazenamento	Produção mensal	
				Máxima	Média
Container de plástico	Sólido	Sem embalagem	Galpão coberto e fechado lateralmente	260	240

4.4. DESCRIÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO

De acordo com o RPCA, o processo de produção se inicia com a entrada da matéria-prima (plástico em pó) na fábrica, sendo realizada de acordo com a demanda dos pedidos, da mesma forma para os insumos, discos e desmoldantes que são utilizados na produção. A matéria-prima é



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

adquirida de um fornecedor específico, sendo estocada em grandes quantidades para que não haja o risco de faltar e prejudicar as entregas.

Os produtos saem de acordo com as vendas, ficando estocados até expedição. As entregas seguem a urgência do cliente ou a logística que favoreça o cliente e dessa forma possibilite uma entrega mais rápida.

Em vistoria foi evidenciado que os principais resíduos gerados no processo são plásticos de rebarbas, que são encaminhados ao fornecedor de polietileno para reprocessamento e retorno na forma de pó micronizado.

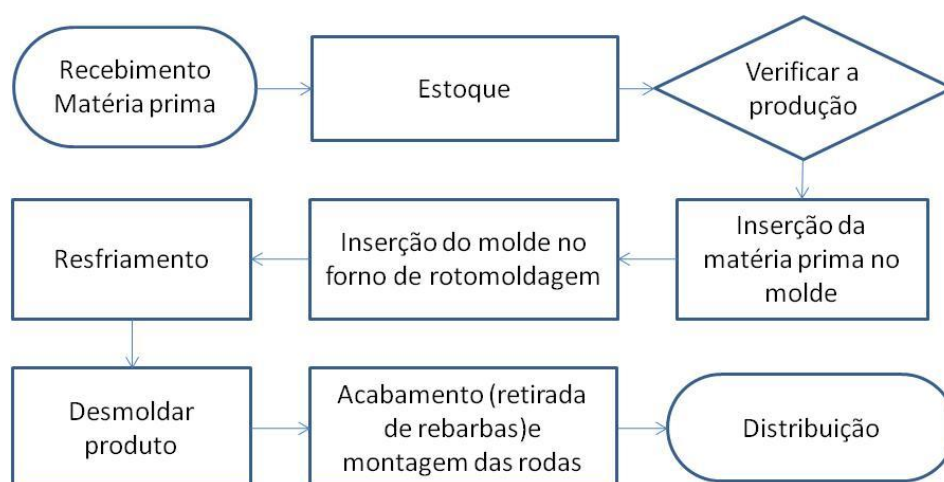


Figura 1 – Diagrama de blocos do processo produtivo do empreendimento.

6. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento Gadotti Car Serralheria Ltda está instalado na Avenida Brasil, nº 551, no Centro do município de Extrema/MG. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo, emitida pela Secretaria de Obras e Urbanismo em 24/07/2018, o empreendimento está localizado na Zona Residencial de Uso Misto II, conforme Lei 083/2013, de modo que as atividades de *fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico* e *fabricação de embalagens de material plástico* são admitidas no local.

No entorno do empreendimento, verifica-se a presença de residências e empreendimentos, além de um curso d'água (Córrego Lavapés), que está a aproximadamente 13 metros da empresa. Não há vegetação nativa próxima ao empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente



Figura 1. Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth (2017).

7. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais, sendo o consumo mensal médio de 25 m³, conforme fatura de serviços apresentada, sendo provida para fins de consumo humano (sanitários e refeitório).

7.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES E RESÍDUOS SÓLIDOS

7.2.1. GERAÇÃO DE EFLUENTES SANITÁRIOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

A geração estimada de esgoto sanitário por pessoa para ocupantes temporários de fábricas em geral é de 70 L/dia, de acordo com os parâmetros dispostos na NBR 7229/1993. Considerando que o empreendimento possui um total de 10 funcionários, a taxa diária estimada de geração de efluentes sanitários é de 700 L/dia, segundo informações do RPCA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Atualmente o esgoto sanitário do empreendimento é lançado na rede pública coletora da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, conforme cópia da fatura de serviços apresentada, que evidencia a cobrança pela coleta e tratamento de esgoto sanitário da empresa.

7.2.2. GERAÇÃO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA

Segundo informações do RPCA, a atividade do empreendimento não implica na geração de efluente líquido industrial, porém há uso de compressor, conforme evidenciado em vistoria.

Os efluentes dos compressores são armazenados internamente por tempo indeterminado, devido à baixa geração, de modo que tais efluentes serão destinados oportunamente à empresa especializada para o tratamento e descarte final, conforme informado pelo empreendedor. Nesse sentido, informamos que o empreendimento deverá manter medidas de contenção contra vazamentos de óleo de purga dos compressores, com as recomendações da NBR 12.235/1992, e realizar a devida coleta e destinação final ambientalmente adequada de tais efluentes.

7.2.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTAMINAÇÃO DE CORPOS D'ÁGUA E SOLO

Atualmente o empreendimento encaminha resíduos sólidos para destino final nas condições informadas na última coluna da Tabela 5 e os autores do RPCA consideram que o destino dado aos resíduos é ambientalmente correto.

Tabela 4. Informações sobre a geração de resíduos sólidos no empreendimento.

Resíduo	Classe (ABNT 10004)	Taxa máxima de geração mensal	Forma de acondicionamento	Destino
Saco plástico	II	0,416 m ³ /mês	Saco de plástico	Aterro Sanitário Municipal
Lata de desmoldante	II	Barril de 66 L/mês	Tambor metálico	Outros
Discos politriz	II	0,416 m ³ /mês	Caçamba metálica	Doação/venda
Disco de corte / Norton	II	20 kg/mês	Caçamba metálica	Doação/venda

Os autores do RPCA consideram que a forma de acondicionamento e o local de armazenamento atendem aos requisitos de segurança ambiental com relação a todos os aspectos listados a seguir: a)- capacidade de armazenamento compatível com o giro de estoque; b)- instalações de armazenamento construídas em conformidade com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; c)- existência de dispositivos e de medidas adequadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

para prevenção e contenção de vazamentos, de transbordamentos e de infiltrações; d)- sistemas de prevenção e combate a incêndio considerados adequados pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Desta forma, solicitamos manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos.³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente. (Condicionante 01 – Próximo inventário: até 11.09.2019 / Trimestral / Vigência da Licença)

Considerando a importância da separação dos resíduos na fonte para melhor gerenciamento dos mesmos, reduzindo os riscos de contaminação daqueles potencialmente nocivos ao ambiente e saúde humana, agregando valor aos recicláveis, e considerando a internalização desse hábito nas rotinas do empreendimento entre proprietários e colaboradores, solicitamos apresentar comprovante anual da realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados.¹ (Condicionante 02 – Prazo: até 08.05.2020 / Anual / Vigência da Licença)

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS (PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO) / POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

De acordo com o RPCA, o exercício das atividades no empreendimento não implica a existência de fontes pontuais de emissão de efluentes atmosféricos.

7.4. GERAÇÃO DE RUÍDOS – POLUIÇÃO SONORA INCIDENTE

De acordo com informações do RPCA, o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

Destaca-se que o monitoramento de ruídos externos já é item de condicionante constante no Anexo Único da Licença Ambiental nº 012/2019 (atividade de serralheria, fabricação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais
Secretaria de Meio Ambiente

esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro). Sendo assim, solicitamos manter o monitoramento dos ruídos externos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais.¹ (Condicionante 03 – Próximo relatório: até 11.11.2019 / Anual / Vigência da Licença)

7.5. PONTOS DE LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS – INUNDAÇÕES, EROSÕES E ASSOREAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA

De acordo com o autor do RPCA, não há necessidade de segregar e/ou submeter a tratamento a água pluvial incidente no empreendimento.

8. COMPENSAÇÃO PELO IMPACTO AOS RECURSOS NATURAIS

8.1. EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE)

Em 2016 foi realizado o Primeiro Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Município de Extrema/MG. Tal documento foi elaborado com base nos dados declaratórios dos empreendimentos licenciados no território municipal, considerando o consumo de energia elétrica, gás natural, etanol, gasolina e diesel no ano de 2015, de modo que a emissão total de gases de efeito estufa (GEE) provenientes dos empreendimentos licenciados no território de Extrema correspondeu a **58.246 tCO₂e/ano**¹.

Para mensuração da área necessária para compensação, tem-se como base o padrão de fixação de **320 tCO₂e/ha** utilizado pela ONG Iniciativa Verde nos projetos de compensação no Bioma Mata Atlântica. Considerando que o potencial de fixação de carbono por árvore é de 0,16 tCO₂e, é necessário o plantio de 2000 árvores por hectare (espaçamento 2,5m x 2m).

¹tCO₂e/ano: unidade de medida em toneladas utilizada para comparar as emissões de vários gases de efeito estufa, baseada no potencial de aquecimento global de cada um, de acordo com a Decisão 17/COP-8. O dióxido de carbono equivalente é o resultado da multiplicação das toneladas emitidas de GEE pelo seu potencial de aquecimento global (a saber, CO₂= 1, CH₄= 21, N₂O = 310, HFC-125 = 2.800, HFC-134a = 1.300, HFC-143a = 3.800, HFC-152a = 140, CF₄= 6.500, C₂F₆= 9.200, SF₆= 23.900). (Fonte: Ministério do Meio Ambiente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

De acordo com o Relatório de Consumo de Recursos Hídricos e das Fontes de Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) apresentado pelo empreendedor em 21/11/2018, tem-se a Tabela 6 com os dados de consumo de energia elétrica, gasolina e diesel, referentes ao ano-base de 2018.

Tabela 5. Emissões de GEE do empreendimento (Ano Base 2018).

Fonte de emissão	Consumo anual	Emissões (tCO ₂ e)	Árvores para compensação	Compensação (ha)
Energia Elétrica	37.041 kWh	3,867	25	0,013
Gasolina	5.714 L	9,259	58	0,029
Diesel	40.000 L	96,255	602	0,301
Total		109,381	685	0,343

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Kyoto, no Acordo de Paris e nos demais documentos sobre mudança do clima de que o Brasil é signatário;

Considerando a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei Federal nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.390, de 09 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de acelerar a redução das emissões de GEE no nível municipal, a fim de colaborar para o alcance das metas da Contribuição Brasileira Nacionalmente Determinada (NDC) e para a manutenção do aumento da temperatura média global abaixo de 2° Celsius, garantindo esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5° Celsius;

Considerando a **Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas**, instituída pela Lei Municipal nº 3.829, de 29 de agosto de 2018;

Considerando o disposto no artigo 6º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 6º. São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VI - as medidas fiscais e tributárias destinadas a estimular a redução das emissões e remoção de gases de efeito estufa, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, **compensações** e incentivos, a serem estabelecidos em regulamento específico”;

Considerando o disposto no artigo 8º da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, segundo o qual: “Art. 8º. Constituem fontes de financiamento e instrumentos econômicos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas: (...) VII - o estabelecimento de condicionantes nos processos de licenciamento ambiental municipal para fins de **compensação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

das emissões de gases de efeito estufa (GEE), por meio de restauração florestal no Âmbito do projeto Conservador das Águas, criado pela Lei Municipal nº 2.100, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade de compensação por emissões de gases de efeito estufa (GEE) e Pegada Hídrica, no âmbito dos processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos que operam no município de Extrema;

Considerando que as florestas atuam tanto como sequestradoras de carbono atmosférico como produtoras de água para a bacia hidrográfica;

Considerando que as emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, para o ano base de 2018, perfizeram **109,381 tCO₂e**, o que corresponde a uma medida compensatória total de **0,343 ha** de área restaurada;

Considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, fixado em 5.000 UFEX (Unidade Fiscal de Extrema), conforme artigo 1º da Instrução Técnica SMA nº 003/2019.

Considerando que o empreendedor apresentou no processo nº 039/2013/002/2018 o relatório de emissões de gases de efeito estufa referente ao ano base de 2018;

Considerando que foi celebrado o Termo de Compromisso nº 022/2019 em 27/06/2019, sendo definido o percentual para compensação pela emissão dos gases de efeito estufa referente a 20% (vinte por cento) do valor relacionado às emissões do ano base de 2018, que perfaz R\$1.010,35 (*um mil e dez reais e trinta e cinco centavos*);

Considerando que a compensação dos gases de efeito estufa para o ano de 2018 compreende tanto a atividade de *serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro* quanto a de *moldagem de termoplásticos não organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação*.

Por todo o exposto, solicitamos cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 022/2019, referente à compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018.¹ **(Condicionante 04 – Prazo: conforme Cláusula Terceira do TC nº 022/2019)**

Nesse sentido, solicitamos realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

conforme Lei Municipal nº 3.829/2018, Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano.^{1,4}

(Condicionante 05 – Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença)

9. ALTERAÇÕES DE PROCESSO E/OU OUTRAS

Solicitamos comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos.¹ **(Condicionante 06 – Vigência da Licença)**

10. PUBLICAÇÃO

Solicitamos publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação.¹ **(Condicionante 07 - Prazo: 30 dias)**

11. CONCLUSÃO

Este parecer técnico é favorável à concessão da **Licença de Operação em caráter corretivo - LOC** do empreendimento **Gadotti Car Serralheria Ltda**, para a atividade de Moldagem de termoplástico não organoclorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação – Código DN CODEMA 01/2006: C-07-01-3. Considera-se que as medidas mitigadoras propostas são satisfatórias e estão em conformidade com as normas e legislações ambientais vigentes, cabendo ao empreendedor atender as condicionantes (Anexo Único) levantadas neste processo e executar os projetos apresentados.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da empresa responsável, seus responsáveis técnicos e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço está condicionada às exigências do Anexo Único e não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

12. PARECER CONCLUSIVO

Favorável () Não (X) Sim

13. VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS.

Vale ressaltar que, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (alterada pela DN CODEMA nº 017/2018), os descumprimentos e infrações ocorridas durante a vigência da licença ambiental acarretarão em avaliação da licença concedida, assim como a redução da validade da licença no próximo período de revalidação.

14. EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Luiz Gustavo de Castro Arantes
Analista Ambiental
RE nº 7564

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE nº 13613

Lucas Velloso Alves
Supervisor de Meio Ambiente
RE nº 10558

Benedito Arlindo Cortez
Gerente de Meio Ambiente
RE nº 2437



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

Estado de Minas Gerais

Secretaria de Meio Ambiente

ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Manter armazenamento e destinação adequada de todos os resíduos sólidos gerados do empreendimento, inclusive os resíduos de Classe I – perigosos (água de purga, lâmpadas e outros), devendo apresentar inventário trimestral de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento ¹ e manter documentação comprobatória, com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos. ³ A apresentação do inventário deve observar o modelo padrão da Secretaria de Meio Ambiente.	Próximo inventário: até 11.09.2019 / Trimestral / Vigência da Licença
02	Apresentar comprovante anual da realização de treinamento dos colaboradores quanto à gestão dos resíduos gerados pelo empreendimento. Tal treinamento deverá abordar: a) resumo teórico sobre resíduos sólidos, classificação, impactos ao ambiente, riscos aos colaboradores e sobre redução da sua geração; b) indicação dos locais de geração de resíduos no empreendimento; c) apresentação dos locais de armazenamento transitório dentro do empreendimento e de destino final dos resíduos gerados. ¹	Próximo comprovante: até 08.05.2020/ Vigência da Licença
03	Manter o monitoramento dos ruídos externos de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais. ¹	Próximo relatório: até 11.11.2019 / Anual / Vigência da Licença
04	Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso nº 022/2019, referente à compensação das emissões de gases de efeito estufa, referente ao ano base 2018. ¹	Conforme Cláusula Terceira do TC nº 022/2019
05	Realizar compensação anual das emissões de gases de efeito estufa (GEE) do empreendimento, referente ao ano base anterior, considerando o valor de referência por hectare para restauração florestal no âmbito do Projeto Conservador das Águas, conforme Lei Municipal nº 3.829/2018 e Deliberação Normativa CODEMA nº 016/2018 e Instrução Técnica SMA nº 003/2019. Para fins de definição da compensação dos anos subsequentes, deverá encaminhar, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o respectivo relatório de consumo de recursos hídricos e das fontes de emissões de gases de efeito estufa do empreendimento, conforme Termo de Referência específico da Secretaria de Meio Ambiente. A celebração de Termo de Compromisso para compensação das emissões deverá ocorrer até o dia 28 de fevereiro de cada ano. ^{1,4}	Relatório: até 31.01 / Termo de Compromisso: até 28.02 / Anualmente / Vigência da Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Bairro Ponte Nova - CEP: 37640-000

5

Estado de Minas Gerais Secretaria de Meio Ambiente

Item	Descrição da condicionante	Prazo
06	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança na rotina operacional, aquisição de novos equipamentos ou ampliação, tendo em vista que alterações podem influenciar a geração de ruídos, bem como a geração de efluentes e resíduos. ¹	Vigência da Licença
07	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. ¹	30 dias

¹ As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (039/2013/003/2018) em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

² A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

³ Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

⁴ O projeto deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

⁵ Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

Extrema, 16 de Julho de 2019

Paulo Henrique Pereira
Presidente do CODEMA